

§ 1º O pronunciamento escrito da subcomissão especial poderá ser requerido por qualquer Comissão Permanente antes da emissão de seu parecer.

§ 2º A subcomissão especial poderá, mediante intervenção ao processo legislativo, encaminhar seu pronunciamento escrito, desde que o faça 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão na qual deva ocorrer a 1ª discussão e votação do projeto.

§ 3º O pronunciamento escrito da subcomissão especial não vincula a decisão das Comissões Permanentes ou o voto dos Vereadores em Plenário e sua falta não implica nulidade ao processo legislativo.”

Art. 10. A Resolução n. 01/2012/CM, de 20 de novembro de 2012, fica acrescida do “art. 99-B” e seus parágrafos, conforme a seguinte redação:

“Art. 99-B. À Subcomissão Especial da Mulher incumbe auxiliar as Comissões Permanentes, mediante pronunciamento escrito, em assuntos relacionados, direta ou indiretamente, aos interesses das mulheres ponta-poranenses.”

Art. 11. A Resolução n. 01/2012/CM, de 20 de novembro de 2012, fica com o “art. 227” acrescido do “§ 4º”, conforme a seguinte redação:

“§ 4º Durante a 1ª discussão e votação de proposição, poderá o Presidente de subcomissão especial, ou quem lhe faça as vezes, requerer “pela ordem” e proceder à leitura do pronunciamento escrito exarado no curso do processo legislativo, pelo tempo de 3 minutos.”

Art. 12. Durante a sessão ordinária que se suceder após a publicação desta Resolução no Diário Oficial, terminada a leitura da ordem do dia, o Presidente da Mesa Diretora procederá à designação dos membros da SEM para 1ª primeira composição do órgão.

Parágrafo único. Os membros da 1ª composição da SEM desempenharão suas funções até a definição da 2ª composição, nos termos do art. 78, § 4º, do Regimento Interno, com redação dada por esta Resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 14 de dezembro de 2021

Neli Abdulahad
1ª Secretaria

Raphael Modesto
Presidente.

Decreto

A COMISSÃO EXECUTIVA E COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INCISO VI, DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA, ARTIGOS 46, IV, C/C 278, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº N. 140/2021/CM

“Rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício de 2013 e dá outras providências”.

Autoria: Comissão Executiva e Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício financeiro de 2013, embasado no Parecer do Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano(Relatora), emitido no Processo de Prestação de Contas TC/2918/2014, que acompanha 03 (três) anexos, TC/3870/2013, TC/09170/2013 e TC/09511/2013, o qual, em sessão de 07 de dezembro de 2016, foi acolhido por unanimidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins e efeitos legais.

Art. 2º Nos termos da alínea § 5º do artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica determinado à Mesa da Câmara Municipal de Ponta Porã para que remeta cópia das Contas ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade referentes as irregularidades apontadas.

Art. 3º Nos termos do artigo 281, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 14 de dezembro de 2021.

Ver.ª Neli Abdulahad
1ª Secretaria

Ver. Raphael Modesto
Presidente

